



PROCESSO Nº 1115/2009

PROTOCOLO Nº 7.273.756-3

PARECER CEE/CEB N.º 712/10

APROVADO EM 08/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO TIA JÔ - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1592/2010, datado de 04 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Tia Jô – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Barracão, mantido pela Escola Tia Jô S.C. Ltda. Educacional Infantil Ensino Fundamental (fls.378).

A Resolução n.º 614/05, autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Tia Jô – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Tia Jô – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005 (fls. 08).

O processo foi registrado no Sistema Integrado de Documentos em 10 de outubro de 2008, no NRE de Francisco Beltrão, dando entrada entrada neste Conselho em 11 de novembro de 2009.

Em 10 de dezembro de 2009, foi convertido em diligência, para anexação de relação de materiais e equipamentos do Laboratório de Física, Química e Biologia; aquisição de acervo bibliográfico; substituição do professor César André Gattermann por professor habilitado em Química; justificativa da Instituição para o hiato entre o prazo e o pedido de autorização e o pedido de reconhecimento do curso em tela. O processo retornou a este CEE em 07 de maio de 2010.

### 2. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos, materiais, condições jurídica, fiscal e parafiscal descritos às folhas 10 a 21, 26 a 33, 38 a 48, 53 a 215.



PROCESSO Nº 1115/2009

No que tange ao laudo do Corpo de Bombeiros, consta do processo a Declaração n.º 014/2009 expedido pelo Terceiro Subgrupamento de Bombeiros (fls. 296) e o seguinte esclarecimento da direção do estabelecimento de ensino:

(...) de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio publicado no Boletim Geral do Comando de Corpo de Bombeiros n.º 44 de 06/03/2001, nosso município passou a pertencer ao comando do Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão - Paraná de acordo com a Lei n.º 13976 de 26/12/2002, que cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros, por isso a demora no envio de nosso processo, pois o mesmo teve que ser refeito várias vezes, até nos adequarmos às exigências desta corporação (...), (fls.379).

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0260 - BARRACAO								
ESTAB.: 01234 - TIA JO, C - ED INF ENS FUND E MEDIO		ENT MANTEN.: ESCOLA TIA JO S/C LTDA - ED INF ENS FUND								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2								
	FISICA	3	3	4						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	6						
	MATEMATICA	4	4	6						
	QUIMICA	3	3	4						
	SOCIOLOGIA		2							
BNC	SUB-TOTAL	27	27	30						
PD	L.E.M.-ESPAHOL	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	3	3	3						
TOTAL GERAL		30	30	33						



PROCESSO Nº 1115/2009

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marivânia Borowicc Favretto	Língua Portuguesa	Letras – Port/Espanhol e respectivas Literaturas
Lucimar da Silva	Arte	Educação Artística/ Artes Plásticas
Vanderson Besutti	Educação Física	Educação Física
Noberto Boddy	Geografia	Geografia
Nádia Cristina Jaroseski Passinato	História	História Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Angélica Magagnangno	Matemática	Matemática
Jackson Riciere Marsango	Física	Matemática
Jerusa Algeri	Biologia	Ciências – Biologia Especialização em Ciências
Antonio Adair Rosa dos Santos	Filosofia	Filosofia Especialização em Sociologia
*Antonio Adair Rosa dos Santos	Sociologia	Filosofia Especialização em Sociologia
Valdir Marques	Química	Química
Zali Campos da Silva	L.E.M - Espanhol	Letras – Port/Espanhol e respectivas Literaturas
Adriane Gasperin	L.E. M - Inglês	Letras – Port/Inglês com as respectivas

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 193/2008 (fls. 279), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (cf. fls. 280 a 286).



PROCESSO Nº 1115/2009

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão, Parecer n.º 2302/09 – CEF/SEED (fls.297) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Tia Jô – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Barracão, mantido pela Escola Tia Jô S/C Ltda. – Educação Infantil, Ensino Fundamental.

Até 120 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de julho de 2009.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB